

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ALVENARIA DE ESCOLA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU-FUNDEB.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de parecer referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, conforme objeto descrito.

Consta o Ofício nº 191/2025-GS/SEMED, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, contendo em anexo o Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Memorando nº 11/2025 (fls. 001/005).

À fl. 006, consta o Memorando nº 43/2025-GS/SEGP da Secretaria de Gestão e Planejamento, encaminhado ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual – DPTCA, com a seguinte solicitação: "Encaminhamos, em anexo, a presente solicitação sob o Ofício nº 191/2025-GS/SEMED/PMV, de 07 de fevereiro de 2025, devidamente acompanhado do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Documento de Formalização de Demanda – DFD e demais documentações necessárias para abertura do procedimento administrativo, o Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos”.

Em resposta, o DPTCA encaminhou o Memorando nº 009/2025–DPTCA/SEGP (fl. 007), contendo o Estudo Técnico Preliminar (fls. 009/017) e a Matriz de Gerenciamento de Riscos (fls. 018/020), visando à contratação de empresa especializada na execução do objeto pretendido.

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou, por meio do Ofício nº 08/2025-GS/SEGP, à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a seguinte solicitação: “Vimos por meio deste solicitar o projeto visando atender às necessidades descritas, apresentando as soluções adotadas para execução por empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da administração pública municipal. Portanto, para darmos continuidade ao processo administrativo supracitado, necessitamos do referido projeto”.

Em resposta, a Secretaria encaminhou, por meio do Ofício nº 065/2025/GS/SEMOB/PMV, o solicitado, incluindo em anexo: ART do Projeto, Orçamento e Fiscalização, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição Unitária, Planilha de Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Encargos Sociais, Composição de BDI e Arquivo Digital – via e-mail (fls. 022/039).

Consta o Memorando nº 049/2025-GS/SEGP, encaminhado ao setor de Contabilidade, solicitando informações acerca da existência de recursos orçamentários para o exercício de 2025 e indicação de dotação orçamentária para cobertura das despesas com o processo em tela.

Em resposta à solicitação, a Contabilidade encaminhou o Memorando nº 037/2025-SC/SEFIN, informando positivamente quanto à existência de recursos orçamentários e indicando a dotação pertinente.

O Departamento de Licitação encaminhou, por meio do Ofício nº 083/2025/DLCA, à Procuradoria Jurídica Municipal, os autos do processo solicitando parecer jurídico inicial sobre os atos preparatórios, minutas de edital e contrato, para viabilizar a continuidade do processo (fls. 044/093).

Às fls. 094/106, consta parecer jurídico opinando pela regularidade da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, nos seguintes termos: “Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica. Diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE** da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



atos preparatórios, recomendando-se a continuidade da presente Concorrência, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto”.

Foi encaminhado, por meio do Ofício nº 095/2025-DLCA, à Sra. Secretária de Educação, solicitação de Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização para Abertura do Processo Licitatório, conforme ofício retro.

Constam nos autos: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, autorização para abertura do processo licitatório, termo de autuação do processo administrativo nº 2025.02.18.001 e Decreto nº 022/2025, que dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação.

Às fls. 121/168, constam o edital e seus anexos.

Às fls. 169/176, consta a publicação do aviso de licitação em 31 de março de 2025, com data de abertura marcada para 15 de abril de 2025, respeitando-se o prazo legal de 15 dias.

À fl. 177, consta o Ofício nº 149/2025/GS/SEMOB/PMV, oriundo da Secretaria de Obras e Urbanismo, encaminhando ao Departamento de Licitações a ART do Projeto, Orçamento e Fiscalização de Execução (fls. 178/180).

Às fls. 181/187, consta pedido de impugnação ao edital pela empresa CONSTRUTORA VC LTDA.

Às fls. 188/196, consta resposta do Agente de Contratação, que conheceu do recurso e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos de alteração do edital, mantendo-o inalterado.

Às fls. 197/200, consta ata de propostas.

Às fls. 201/202, consta o ranking do processo.

Às fls. 203/204, consta solicitação de análise técnica quanto às propostas apresentadas. Em resposta (fls. 205/206), a Secretaria Municipal de Obras encaminhou parecer técnico nos seguintes termos: “Mediante análise e conferência dos autos, foi constatado que a empresa apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e tecnicamente compatíveis. Encaminha-se, portanto, o processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – DLCA, para prosseguimento dos procedimentos junto à autoridade competente”.

Às fls. 207/390, constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA.

Às fls. 391/397, consta a ata final. Às fls. 398/399, a empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA foi declarada vencedora do certame, com valor total de R\$ 1.860.723,30.

Às fls. 400/401, consta o termo de adjudicação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Às fls. 402/403, consta solicitação de parecer jurídico final.

Às fls. 404/413, consta parecer jurídico final, manifestando-se pela homologação do certame, nos seguintes termos: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica. Diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município".

Finalmente, requer-se a emissão de parecer por esta Controladoria Geral do Município.

É o relatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21. Norma geral de licitações e contratações para as Administrações Públicas em diversas esferas governamentais. Especificamente, ela estabelece que essa lei se aplicará aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando estão exercendo função administrativa.

Isso significa que as regras e procedimentos descritos nessa lei são relevantes para uma ampla gama de instituições públicas, incluindo parlamentos e tribunais, quando estão realizando atividades administrativas que envolvem licitações e contratações. Essas normas visam garantir transparência, competitividade e legalidade nos processos de contratação realizados pelo setor público.

A concorrência pública é um procedimento de licitação utilizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras ou alienações. Este tipo de licitação é regido por normas específicas, como a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece os princípios e regras gerais para os processos licitatórios.

CARACTERÍSTICAS DA CONCORRÊNCIA

Algumas características da concorrência pública incluem: **Ampla Publicidade:** O edital de concorrência é publicado em meio oficial de divulgação e também em jornal de grande circulação, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento do certame. **Competição Aberta:** Qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital pode participar da concorrência, desde que atenda às condições técnicas, jurídicas e financeiras exigidas. **Seleção da Proposta Mais**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Vantajosa: O critério de julgamento da concorrência pública é a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também outros fatores estabelecidos no edital, como qualidade do serviço ou produto oferecido. **Ritual Formal:** A concorrência pública segue um ritual formal estabelecido em lei e no edital, com prazos definidos para cada etapa (publicação, inscrição, julgamento etc.). **Contrato Formalizado:** Após a escolha do vencedor, é celebrado um contrato entre a administração pública e o contratado, estabelecendo as condições e obrigações de ambas as partes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novas modalidades de licitação, incluindo a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a consulta e o concurso. Para contratação de obras e serviços de engenharia, a concorrência continua sendo uma modalidade amplamente utilizada. Ela é uma das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira e é utilizada quando se deseja promover a disputa entre interessados de forma ampla e transparente, visando à obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A modalidade de concorrência é uma das formas de licitação previstas na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é utilizada principalmente para contratações de maior vulto e complexidade, assegurando ampla competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços e execução de obras.

CASO CONCRETO

Trata-se de uma contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor total chegou a R\$ 1.860.723,30 portanto abaixo do limite legal previsto para a modalidade Concorrência, que atualmente é de R\$ 3,3 milhões (conforme a Portaria SEGES/MGI nº 720/2024). Entretanto, a administração optou pela modalidade Concorrência, e para isso é necessário fundamentar juridicamente essa escolha com base no que estabelece o §1º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021:

"Independentemente do valor estimado da contratação, a Administração poderá utilizar a concorrência caso a complexidade do objeto assim justifique, hipótese em que essa decisão será motivada nos autos."

Embora o valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia — CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ALVENARIA DE ESCOLA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU- FUNDEB, no total de R\$ 1.860.723,30 — esteja abaixo do limite

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



estabelecido no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021 para a adoção da modalidade Concorrência, a Administração optou por essa modalidade com fundamento no §1º do mesmo artigo, que autoriza sua utilização independentemente do valor, desde que haja justificativa técnica quanto à complexidade do objeto.

A construção dos muros das escolas elencadas no processo, demanda análise técnica detalhada, execução simultânea de múltiplas disciplinas da engenharia civil (fundação, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade, entre outros), além de controle rigoroso de qualidade, cronograma físico-financeiro e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares.

Ademais, a natureza essencial do objeto — obras educacionais financiadas com recursos vinculados ao FUNDEB — exige elevado padrão de transparência, competitividade e segurança jurídica, especialmente considerando o interesse público envolvido e o controle social inerente à aplicação de recursos da educação básica.

Portanto, a escolha da modalidade Concorrência Eletrônica visa garantir a ampla participação de licitantes, aumentar a competitividade, e assegurar rigor técnico e jurídico ao certame, sendo plenamente admissível e legal, conforme autoriza o §1º do art. 28 da Lei 14.133/2021.

O uso da Concorrência, sendo a modalidade mais formal e abrangente, confere maior robustez procedimental, com fases bem definidas, promovendo segurança jurídica à Administração e mitigando riscos de questionamentos.

Diante do exposto, resta devidamente justificada, com amparo no §1º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a utilização da modalidade Concorrência, sob forma eletrônica, para a contratação da obra em comento, mesmo com valor inferior ao patamar estabelecido para sua obrigatoriedade.

A presente escolha reflete uma decisão técnica e juridicamente fundamentada, considerando a complexidade do objeto, a relevância da política pública educacional envolvida, a necessidade de ampla competição e o compromisso com a legalidade, eficiência e transparência na contratação pública.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, foi declarada como vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA, conforme já mencionado.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com



expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

DA PUBLICIZAÇÃO DO PROCESSO NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

A publicidade nos portais de transparência é um passo essencial para garantir a transparência e a legalidade na contratação de serviços públicos. Aqui estão as etapas detalhadas para garantir que todas as informações sejam devidamente publicadas nos Portais de Transparência:

Publicar o edital de licitação no portal de transparência do município de Viseu/PA, bem como em outros portais de órgãos de controle estadual e federal para garantir uma maior transparência do processo licitatório.

Os referidos portais devem ser atualizados continuamente com todas as fases do processo licitatório, incluindo, avisos de abertura e encerramento da licitação, esclarecimentos e respostas a questionamentos dos interessados, resultados de habilitação e inabilitação de empresas e resultados do julgamento das propostas.

Devem ser publicadas as atas das sessões públicas realizadas durante o processo licitatório, como a abertura das propostas e o julgamento.

Após a adjudicação e homologação da licitação, publicar os contratos assinados com as empresas vencedoras nos portais competentes. Devem incluir informações como valor do contrato, prazo de execução, objeto, e responsabilidades das partes.

Publicar periodicamente relatórios de acompanhamento da execução do contrato, detalhando o andamento dos serviços, medições realizadas e pagamentos efetuados. Incluir fotos e documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando possível.

Informar no portal sobre as ações de fiscalização realizadas pela Secretaria de Transporte e Infraestrutura, com detalhes sobre eventuais não conformidades e ações corretivas adotadas.

Após a conclusão dos serviços, publicar o termo de recebimento definitivo da obra, atestando que todas as condições contratuais foram atendidas. Publicar a prestação de contas final no portal de transparência, detalhando todos os gastos realizados, medições aprovadas, e justificativas para eventuais aditivos contratuais ou modificações no projeto inicial.

Benefícios da Publicidade nos Portais de Transparência

- **Transparência e Controle Social:** A publicidade permite que a população e órgãos de controle acompanhem todas as etapas do processo, aumentando a transparência e a confiança na administração pública.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- **Redução de Riscos de Fraudes e Irregularidades:** A ampla divulgação e a transparência dificultam a ocorrência de fraudes e irregularidades, promovendo uma competição justa e igualitária.
- **Melhoria da Gestão Pública:** A disponibilização de informações detalhadas sobre contratos e execução de obras auxilia na melhoria da gestão pública e no planejamento de futuras ações.

Seguindo essas etapas, o município de Viseu/PA garantirá um processo licitatório transparente e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, e eficiência na administração pública.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Razão pela qual opinamos, **favoravelmente**, pelo prosseguimento da Concorrência Pública nº 001/2025, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais mencionadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 30 de maio de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025